



**CONTRATO Nº 067 /2016/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2015/SES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016/SES**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 494.107.090.91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA**, com sede na ADEAC - Conjunto 21 - Lotes 24 e 25 – Bairro Águas Claras – CEP 71.989-600 Cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.396.017/0006-24, neste ato representada por **MAURICIO SOARES BRAGA**, portador da Cédula de Identidade nº 996.558 – SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 629.882.551-72, denominada **CONTRATADA**. Com fundamento nos documentos que instruem o processo administrativo **313174/2016/SES/MT**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, resolvem celebrar **CONTRATO**, que será parte integrante o Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços e que será regido pela Lei n. 8.666/93 pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e 7.218/2006 com alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

**1.1 Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia de Alto Custo/SES/MT.**

**Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS**

**2.1** O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gosserelelina 3,60 MG, solução injetável subcutânea seringa previamente carregada, acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem, data de validade no mínimo 18 meses (ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto) e a inscrição proibido à venda no comércio estampados na parte externa. Código 1012588	SR	260	400,77	104.200,20

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

**3.2.** A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

**3.2.1.** Entregar os medicamentos nos padrões estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**3.2.2** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a contratante, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, caso constatada divergência na especificação.

**3.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante;

**3.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**3.5** Ser responsável pelo fornecimento do objeto dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos em Lei, assegurando os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

**3.6** Manter durante a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas condições de habilitação exigidas na licitação;



3.7. A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.8. Comunicar imediatamente a Contratante alteração no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

3.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas; com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.10. Responder por qualquer tipo de autuação/ação que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive em relação aos contratos de trabalho, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.11. Responder exclusivamente pelos impostos e taxas decorrentes da contratação.

#### Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela contratante;

4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

4.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

#### Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

#### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do Contrato o servidor designado (Fiscal do Contrato) deverá:

- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento com dia, hora, quantidade e local para entrega do objeto;
- 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
- 6.1.3 Facilitar a execução do contrato permitindo acesso de prepostos às dependências da contratante;
- 6.1.4 Comunicar a contratada irregularidades na execução do contrato para imediata correção;
- 6.1.5 Receber somente os produtos que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com justificativa, itens em desacordo com os padrões contratados.

#### Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. Os medicamentos serão entregues no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para retirada da Nota de Empenho na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro - Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306;

7.2 O recebimento será:

- a) em caráter provisório, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.3 Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;
- b) Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: - número de lote data de fabricação e validade; nome do responsável técnico, número do registro, nome do princípio ativo de acordo com a denominação comum brasileira (DCB) e



concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

**c) Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBCAS);

**d) Validade** – A validade não deverá ser inferior a 18 meses ou com prazo equivalente a no mínimo de 75% do prazo da validade do produto.

**7.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.4.** A Contratada se obrigada a corrigir às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**7.5.** A Contratante rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas;

**7.6.** A Contratante reserva-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais;

**7.7.** Nos termos do art. 3º e/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – CDC, é vedado fornecimento de qualquer produto/serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601      PROGRAMA: 3350      POA: 77      ELEMENTO: 339032      FONTE: 112

#### Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

**9.1** Pelo cumprimento do do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 104.200,20 (Cento e Quatro Mil, Duzentos Reais e Vinte Centavos).

**9.2** No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

**9.3.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

**9.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

**9.5** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras do Pregão Eletrônico

**9.6** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

**9.6.1** A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

**9.7** Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.9 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.11 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

#### Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados com início em **03/10/2016** e término em **02/10/2017**.

#### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 Este Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6<sup>º</sup> (sexto) até o limite do 10<sup>º</sup> (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11<sup>º</sup> (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3<sup>º</sup> (terceiro) até o limite do 5<sup>º</sup> (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6<sup>º</sup> (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



**12.3** Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**12.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**12.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**12.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**12.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**14.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**14.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### Cláusula Décima Quinta – DO FORO

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 21 de Setembro de 2016.

  
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Testemunhas:

  
Julio Santana da Rosa Neto  
RG - 214.80397 SSP/MT  
CPF - 046.374.461-63

  
MAURICIO SOARES BRAGA  
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E  
PROD. HOSPITALARES LTDA

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
RG - 194.0184-1 SSP/MT  
CPF - 025.529.231-78

